

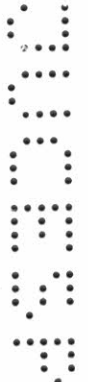


INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XX S.A.
CNPJ/MF nº 47.204.767/0001-04
NIRE 35300596919



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2024

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias de junho de 2024, às 10h, na sede da **INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XX S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, bairro Jardim Europa, CEP 04536-010 ("Companhia").
- 2. PRESENÇA:** Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente: Eduardo Bechara de Rosa; Secretário: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho.
- 5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, pelo Rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições descritos abaixo e no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente e ofertante das Notas Comerciais Escriturais, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e "Termo de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da cessão fiduciária de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes do boletim de subscrição nº 01/07 a ser subscrito pela Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A. (CNPJ/MF: 52.846.229/0001-45) ("Acionista"), no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) ("Boletim de Subscrição Onerado Notas Comerciais – Companhia"), oriundo do Aumento de Capital Social da Companhia (conforme definido abaixo), bem como de conta vinculada de titularidade da Companhia a ser aberta, na qual serão depositados os recursos oriundos do Boletim de Subscrição Onerado Notas Comerciais – Companhia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia"), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Notas Comerciais"); **(iii)** a celebração, pela Companhia, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com a interveniência e anuência da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Notas Comerciais, os "Contratos de Garantia Notas Comerciais"), por meio do qual a Acionista alienará fiduciariamente em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser por ela detidas no capital social da Companhia, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Alienação Fiduciária de Ações"); **(iv)** a celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia" a ser



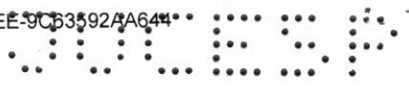
celebrado entre a Acionista, a Companhia, a **CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, sala 161, parte A, inscrita no CNPJ/MF nº 09.531.894/0001-10 ("Contour"), na qualidade de cedentes ("Cedentes"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26, na qualidade de cessionário e banco depositário ("BTG"), a **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, sala 161, parte L, inscrita no CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00 ("Chapada I"), e a **CHAPADA DO PIAUÍ II HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 16º andar, sala 161, parte LL, inscrita no CNPJ/MF nº 20.512.161/0001-71 ("Chapada II" e, em conjunto com a Chapada I, "Chapadas"), na qualidade de devedores ("Cessão Fiduciária CPG" e "Contrato de Cessão Fiduciária CPG", respectivamente), por meio do qual, sujeito às condições de eficácia previstas no referido instrumento, as Cedentes cederão fiduciariamente em favor do BTG, para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações previstas no (a) "Contrato para Prestação de Fiança nº F1181/22" originalmente celebrado em 30 de junho de 2022 ("CPG Chapada I", sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento celebrado de tempos em tempos); e (b) "Contrato para Prestação de Fiança nº F1356/21-C1" originalmente celebrado em 25 de outubro de 2021 ("CPG Chapada II", sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento celebrado de tempos em tempos, e, em conjunto com o CPG Chapada I, "CPGs"), todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia, decorrentes de conta vinculada de titularidade da Companhia, na qual serão depositados os recursos oriundos da integralização (a) do boletim de subscrição nº 04/08 e do boletim de subscrição nº 05/08 (conforme previstos nos Anexos IV e V da ata de assembleia geral extraordinária da Acionista realizada em 14 de junho de 2024 ("AGE Acionista") de emissão da Acionista, a serem subscritos pelo **COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (CNPJ/MF: 54.681.165/0001-03) ("FIP Copernicus"), oriundos do aumento de capital social da Acionista aprovado na AGE Acionista; e (b) do boletim de subscrição nº 03/07 e do boletim de subscrição nº 04/07 de emissão da Companhia (conforme previstos nos Anexos III e IV da presente Ata), a serem subscritos pela Acionista oriundos do Aumento de Capital Social (conforme definido abaixo); (v) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.113.300.000,00 (um bilhão e cento e treze milhões e trezentos mil reais), mediante a subscrição privada de 1.113.300.000 (um bilhão e cento e treze milhões e trezentos mil) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por nova ação ordinária, fixado, sem diluição injustificada, com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia ("Aumento de Capital Social"); (vi) a alteração do Parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de ajustar o prazo para a outorga de procurações por parte da Companhia; (vii) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na reunião de sócios da Contour a ser realizada no dia 30 de junho de 2024, às 10h, ou outra data a ser oportunamente acordada entre a Contour e seus sócios ("Reunião de Sócios Contour"), que irá deliberar sobre a transformação do tipo societário da Contour de sociedade limitada para sociedade anônima, bem como alteração e elaboração dos documentos societários respectivos; (viii) deliberar sobre orientação de voto a ser proferido pela Companhia (ou por representantes por ela indicados) na assembleia geral extraordinária de acionistas da Contour a ser realizada no dia 30 de junho de 2024, às 10h, ou outra data a ser oportunamente acordada entre a Contour e seus sócios ("AGE da Contour"), que irá deliberar sobre o aumento do capital social da Contour, no valor de R\$ 301.111.111,11 (trezentos e um milhões, cento e onze mil, cento e onze reais e onze centavos), mediante a subscrição privada de 301.111.111 (trezentas e um milhões, cento e onze mil e cento e onze) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por nova ação ordinária, fixado, sem diluição injustificada, com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Contour; (ix) a autorização aos diretores da Companhia para (a) negociar os termos e condições da Emissão, da Oferta, bem como da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia e da Cessão Fiduciária CPG, conforme aplicável; (b) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à (1) realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia e da Alienação Fiduciária de

Ações, incluindo, sem limitação, a formalização do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Notas Comerciais, a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o agente de liquidação da Oferta ("Agente de Liquidação"), o escriturador das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador"), o banco depositário, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; e **(2)** à celebração e constituição do Contrato de Cessão Fiduciária CPG; **(c)** celebrar o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF: 33.817.677/0001-76) ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Contrato de Distribuição"); e **(d)** celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretroatável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das obrigações garantidas das Notas Comerciais Escriturais e dos CPGs, conforme o caso ("Procurações"); e **(x)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias constantes desta ordem do dia.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social votante, nos termos do disposto no art. 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, deliberou o quanto segue:

- 6.1.** Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com as seguintes características e condições:
- (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.
 - (b) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
 - (c) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (d) Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
 - (e) Séries:** A Emissão será realizada em série única.
 - (f) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela a ser definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").
 - (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 730 (setecentos e trinta) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão.
- (i) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).
- (j) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- (k) **Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3.
- (l) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para um dos ou todos os seguintes fins: **(i)** aquisição de ações de emissão da Contour Global do Brasil Holding Ltda.; **(ii)** aquisição de ações de emissão da Chapada do Piauí I Holding S.A.; e **(iii)** aquisição de ações de emissão da Chapada do Piauí II Holding S.A.
- (m) **Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula prevista no Termo de Emissão.



- (n) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, em relação às Notas Comerciais Escriturais, previstas no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), a Companhia e a Acionista, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, outorgam, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, as seguintes garantias: **(i)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia, a ser constituída mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Notas Comerciais, **(ii)** a cessão fiduciária de todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade do Acionista, decorrentes de boletim de subscrição a ser subscrito pelo **COPERNICUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (CNPJ/MF nº 54.681.165/0001-03), no valor de R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) ("Boletim de Subscrição Onerado Notas Comerciais – Acionista"), oriundo de aumento de capital a ser realizado pela Acionista, bem como de conta vinculada de titularidade da Acionista a ser aberta, na qual serão depositados os recursos oriundos do Boletim de Subscrição Onerado Notas Comerciais – Acionista ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Acionista" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia e a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Notas Comerciais; e **(iii)** a Alienação Fiduciária de Ações, a ser constituída mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- (o) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento.
- (p) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, desde que cumulativamente: **(i)** a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no SPED e em página da Companhia na

rede mundial de computadores (<https://ri.essentiaenergia.com.br>) ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário; **(ii)** a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(a)** acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(b)** de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, e **(c)** de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano pelo número de dias úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo").

- (r) Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.
- (s) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e desde que cumulativamente: **(i)** a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no SPED e em página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.essentiaenergia.com.br>) ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário; **(ii)** a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais seja realizada pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, **(a)** acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(b)** de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, e **(c)** de prêmio equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano pelo número de dias úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- (t) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão.



- (u) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo impropriedade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (v) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado").
- (w) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.
- (x) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (y) **Demais Características:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

6.2. Autorizar a outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais - Companhia, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Notas Comerciais.

6.3. Autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio do qual será constituída pela Acionista, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas Notas Comerciais, da Alienação Fiduciária de Ações.



6.4. Autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária CPG, por meio do qual será constituída pelas Cédentes, em favor do BTG, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações garantidas dos CPGs, a Cessão Fiduciária CPG.

6.5. Aprovar o aumento de capital social da Companhia, que passa dos atuais R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 1.113.300.400,00 (um bilhão, cento e treze milhões, trezentos mil e quatrocentos reais), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 1.113.300.000,00 (um bilhão e cento e treze milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 1.113.300.000 (um bilhão e cento e treze milhões e trezentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital Social da Companhia" e "Novas Ações", respectivamente), pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada nova ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão integralizadas em moeda corrente nacional, e totalmente subscritas, neste ato, pelo Acionista, nos termos dos boletins de subscrição constantes dos **Anexo I** a **Anexo VII** à presente ata, passando o caput do artigo 5º do estatuto social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.113.300.400,00 (um bilhão, cento e treze milhões e trezentos mil e quatrocentos reais), representado por 1.113.300.400 (um bilhão, cento e treze milhões e trezentas mil e quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal."

6.6. Aprovar a alteração do Parágrafo 1º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de permitir a outorga de procuração por parte da Companhia com prazo de duração superior a 1 (um) ano no âmbito de operações de endividamento (incluindo os demais contratos e garantias relacionados à operações de endividamento), passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas (i) procurações "ad judicium", que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de operações de endividamento (incluindo os demais contratos e garantias relacionados à operações de endividamento), que poderão ser estabelecidas pelo prazo do respectivo contrato de financiamento."

6.7. Aprovar, mediante avocação da competência conferida ao Conselho de Administração da Companhia, a orientação de voto favorável da Companhia (ou dos representantes por ela indicados) a ser proferido no âmbito da Reunião de Sócios Contour, de modo a aprovar a deliberação indicada no item (vii) da Ordem do Dia.

6.8. Aprovar, mediante avocação da competência conferida ao Conselho de Administração da Companhia, a orientação de voto favorável da Companhia (ou dos representantes por ela indicados) a ser proferido no âmbito da AGE da Contour, de modo a aprovar a deliberação indicada no item (viii) da Ordem do Dia.

6.9. Autorizar os diretores da Companhia a (i) negociar os termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia e da Cessão Fiduciária CPG, conforme aplicável; (ii) adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à (1) realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Notas Comerciais – Companhia e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a formalização do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia Notas Comerciais, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco



depositário, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros; **(2)** à celebração e constituição do Contrato de Cessão Fiduciária CPG, incluindo eventuais aditamentos e todos os demais documentos necessários para consecução do objeto da Cessão Fiduciária CPG, incluindo formalização das procurações ali descritas; **(iii)** celebrar o Contrato de Distribuição; e **(iv)** celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga das Procurações.

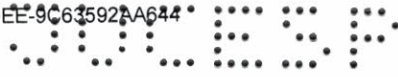
6.10 Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução das matérias ora deliberadas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURAS: Presidente: Eduardo Bechara de Rosa; Secretário: Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Acionista Presente: Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A. (p. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho e Eduardo Bechara de Rosa).

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Seguem assinaturas na próxima página.)



(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024 às 10h00.)

Mesa:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70F7BEB0144E
Eduardo Bechara de Rosa
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

C08C474BC6CC42A...
Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho
Secretário da Mesa

Acionista Presente:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70F7BEB0144E
INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

C08C474BC6CC42A...

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho



255.007/24-3



JUCESP



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024

Boletim de Subscrição nº 01/07

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("Companhia")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais)
Número de Ações Subscritas:	195.000.000 (cento e noventa e cinco milhões)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

195.000.000 (cento e noventa e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

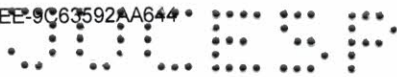
R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais) ("Valor a ser Integralizado").

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta vinculada de titularidade da Companhia, a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional **(i)** até a quitação integral das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo): **(a)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia; ou **(b)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data de decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na data de sua emissão ("Notas Comerciais Escriturais"), as quais serão objeto de oferta pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições descritos no "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Termo de Emissão"); ou **(c)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data de vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, sem que as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tenham sido integralmente quitadas, o que ocorrer primeiro; ou **(ii)** após a quitação integral das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais,



nos termos do Termo de Emissão, **(a)** até o 7º (setimo) ano a contar da presente data; ou **(b)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação para a Companhia, o que ocorrer primeiro ("Data de Integralização").

ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretratável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Acionista:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70F78E80144E...

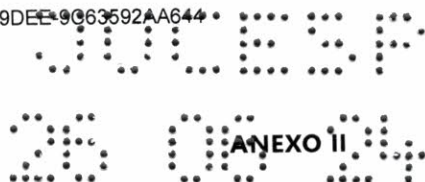
DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

08C474BC6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024

Boletim de Subscrição nº 02/07

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("Companhia")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 198.300.000,00 (cento e noventa e oito milhões e trezentos mil reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 198.300.000,00 (cento e noventa e oito milhões e trezentos mil reais)
Número de Ações Subscritas:	198.300.000 (cento e noventa e oito milhões e trezentas mil)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

198.300.000 (cento e noventa e oito milhões e trezentas mil) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

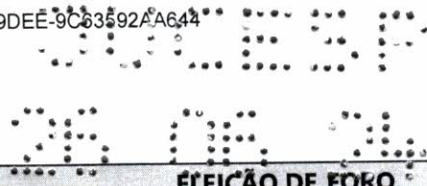
R\$ 198.300.000,00 (cento e noventa e oito milhões e trezentos mil reais) ("Valor a ser Integralizado").

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta de livre movimento de titularidade da Companhia, a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional: **(i)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data ou **(ii)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia ("Data da Integralização").



ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Acionista:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70E7BE80144E

DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

008C474BC6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024

Boletim de Subscrição nº 03/07

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. (" <u>Companhia</u> ")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais)
Número de Ações Subscritas:	144.000.000 (cento e quarenta e quatro milhões)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

144.000.000 (cento e quarenta e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

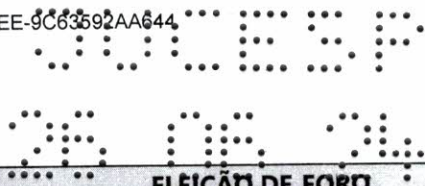
R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais) ("Valor a ser Integralizado")

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta vinculada de titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A., a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional **(i)** até a quitação integral das obrigações decorrentes do (a) "*Contrato para Prestação de Fiança nº FI181/22*" originalmente celebrado em 30 de junho de 2022 ("*CPG Chapada I*"), sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento celebrado de tempos em tempos; e (b) "*Contrato para Prestação de Fiança nº FI356/21-C1*" originalmente celebrado em 25 de outubro de 2021 ("*CPG Chapada II*"), sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento celebrado de tempos em tempos, e, em conjunto com o CPG Chapada I, "*CPGs*"); **(a)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data; **(b)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data de recebimento de notificação a ser enviada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, (CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26) ("**BTG**") acerca da ocorrência de um evento de excussão previsto no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia*" a ser celebrado entre a Subscritora, a Companhia, a **CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.**, (CNPJ/MF nº 09.531.894/0001-10), na qualidade de cedentes, o BTG, na qualidade de cessionário e banco depositário, a **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**, (CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00) e a **CHAPADA DO PIAUÍ II HOLDING S.A.**, (CNPJ/MF nº 20.512.161/0001-71), na qualidade de devedores; ou **(c)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia; ou **(ii)** após a quitação integral das obrigações decorrentes dos CPGs: **(a)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data; ou **(b)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia..



ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

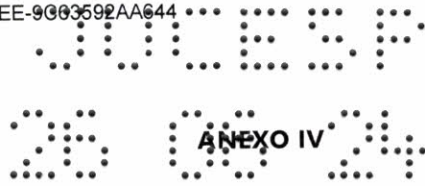
Acionista:

DocuSigned by:
Eduardo Bechara de Rosa
07E70F78E80144E...

DocuSigned by:
Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho
C08C4748C6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024

Boletim de Subscrição nº 04/07

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("Companhia")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais)
Número de Ações Subscritas:	127.000.000 (cento e vinte e sete milhões)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

127.000.000 (cento e vinte e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

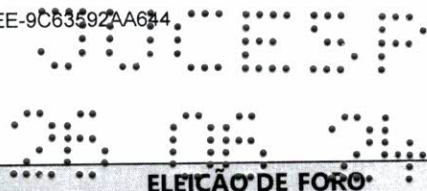
R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais) ("Valor a ser Integralizado").

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta vinculada de titularidade da Companhia, aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A., a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional **(i)** até a quitação integral das obrigações decorrentes do (a) "Contrato para Prestação de Fiança nº F1181/22" originalmente celebrado em 30 de junho de 2022 ("CPG Chapada I", sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento celebrado de tempos em tempos); e (b) "Contrato para Prestação de Fiança nº F1356/21-C1" originalmente celebrado em 25 de outubro de 2021 ("CPG Chapada II", sendo que esta definição inclui todo e qualquer aditamento celebrado de tempos em tempos, e, em conjunto com o CPG Chapada I, "CPGs"): **(a)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data; **(b)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data de recebimento de notificação a ser enviada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, (CNPJ/MF nº 30.306.294/0002-26) ("**BTG**") acerca da ocorrência de um evento de excussão previsto no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia nº" a ser celebrado entre a Subscritora, a Companhia, a **CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA.**, (CNPJ/MF nº 09.531.894/0001-10), na qualidade de cedentes, o BTG, na qualidade de cessionário e banco depositário, a **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.**, (CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00) e a **CHAPADA DO PIAUÍ II HOLDING S.A.**, (CNPJ/MF nº 20.512.161/0001-71), na qualidade de devedores; ou **(c)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia; ou **(ii)** após a quitação integral das obrigações decorrentes dos CPGs: **(a)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data; ou **(b)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia..



ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Acionista:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70F78E80144E...

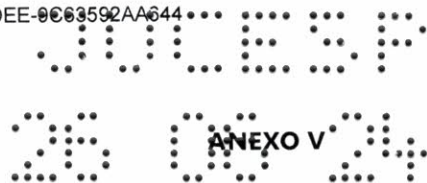
DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

098C474BC6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024

Boletim de Subscrição nº 05/07

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("Companhia")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Número de Ações Subscritas:	50.000.000 (cinquenta milhões)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

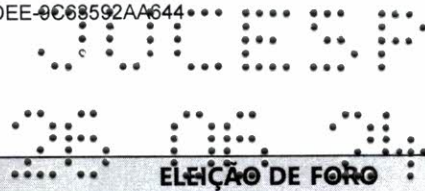
R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor a ser Integralizado").

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta de livre movimento de titularidade da Companhia, a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional: **(i)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data ou **(ii)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia. ("Data da Integralização").



ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Acionista:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70F78EB0144E...

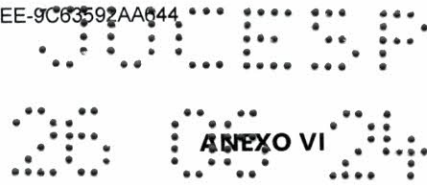
DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

C08C474BC6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024

Boletim de Subscrição nº 06/07

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("Companhia")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
Número de Ações Subscritas:	175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

175.000.000 (cento e setenta e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

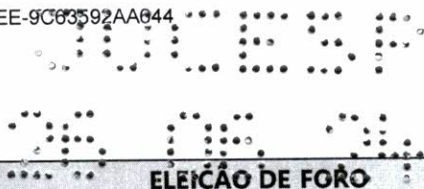
R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor a ser Integralizado").

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta de livre movimento de titularidade da Companhia, a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional: **(i)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data ou **(ii)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia. ("Data da Integralização").



ELEIÇÃO DE FÓRO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Acionista:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70F78EB0144E...

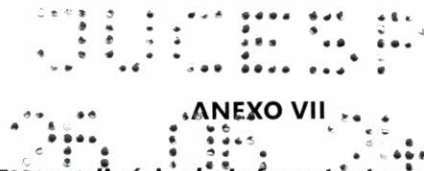
DocuSigned by:

Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

080474BC6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho

**ANEXO VII****À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. realizada em 14 de junho de 2024****Boletim de Subscrição nº 07/07**

Denominação da Companhia:	Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. ("Companhia")
Capital Subscrito neste ato:	R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais)
Capital a Integralizar:	R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais)
Número de Ações Subscritas:	224.000.000 (duzentos e vinte e quatro milhões)
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real)

SUBSCRITORA

Infraestrutura Brasil Holding 35 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.229/0001-45, representada nos termos de seu estatuto social.

**NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITAS**

224.000.000 (duzentos e vinte e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO

R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO

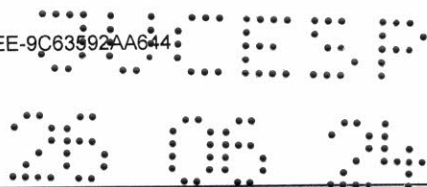
R\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de reais) ("Valor a ser Integralizado").

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Integralização, pela Subscritora, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de fundos imediatamente disponíveis na conta de livre movimento de titularidade da Companhia, a ser indicada pela Companhia.

DATA DA INTEGRALIZAÇÃO

A Subscritora deverá integralizar o Valor a ser Integralizado em moeda corrente nacional: **(i)** até o 7º (sétimo) ano a contar da presente data ou **(ii)** em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após o envio de notificação pela Companhia. ("Data da Integralização").



ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste boletim de subscrição, incluindo a cobrança e execução das obrigações aqui assumidas, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

O presente Boletim de Subscrição é irrevogável e irretroatável.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Acionista:

DocuSigned by:

Eduardo Bechara de Rosa

07E70E7BE80144E

DocuSigned by:

C08C474BC6CC42A...

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING 35 S.A.

p. Eduardo Bechara de Rosa e Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho